



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 8 de março de 2010 - Nº 21 - Divulgado em 05/03/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Conselheiro

Umberto Silveira Porto

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Designações .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Citação para Defesa por Edital .....	1
3. Atos da 1ª Câmara .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Ata da Sessão .....	2
4. Atos da 2ª Câmara .....	3
Intimação para Sessão .....	3
Extrato de Decisão .....	3

Sessão: 1784 - 17/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01979/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a); GILVAN MARTINS GALVÃO, Ex-Gestor(a); LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Ex-Gestor(a); EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

## 1. Atos da Presidência

### Designações

Portaria TC Nº: 037/2010 -

RESOLVE designar LUZEMAR DA COSTA MARTINS, GLÁUCIO BARRETO XAVIER, FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, MARILZA FERREIRA DE ANDRADE, SILVANA CÉSAR DE LUCENA e MARCELA OLIVEIRA CUNHA LIMA, para, sob a coordenação do Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, constituírem comissão com o objetivo de renovar o Programa da Qualidade Total deste Tribunal, com vistas à nova certificação da Série ISO.

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [01625/07](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Citados: FRANKLIN ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01652/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Ex-Gestor(a); GILVAN MARTINS GALVÃO, Responsável; LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Responsável; NIEDJA RODRIGUES SIQUEIRA, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [02384/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Licitações

Intimados: DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a).

Sessão: 1784 - 17/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [05153/04](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Intimados: HANNIERI DA SILVA SOUZA, Ex-Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Sessão: 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [07640/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: ISAUURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA, Gestor(a).

Sessão: 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [06567/05](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Intimados: JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO, Ex-Gestor(a).



**Sessão:** 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [06025/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

**Sessão:** 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [04638/09](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Intimados:** EDNALDO PEREIRA DE SANTANA, Gestor(a).

**Sessão:** 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [07568/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2380 - 18/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [01079/09](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Intimados:** MANOEL DE DEUS ALVES, Ex-Gestor(a).

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2377 - realizada em 25/02/10

**Texto da Ata:** Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência o Exmº Sr. Conselheiro José Marques Mariz e os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Fábio Túlio Figueiras Nogueira e os auditores, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa, Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, José Marques Mariz, fez constar à ausência dos notificandos e dos seus representantes legais os processos adiados e notificandos sejam desde já considerados notificandos para próxima sessão, finalmente, adiou por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto os Processos TC nºs 07885/08 e 05154/08, classe "F" e o 00409/05, classe "O", Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processo TC nº 07212/07, ausência do notificado, M. P. presente manteve o parecer constante nos autos, relatado em bloco, pela irregularidade, com aplicação de multa, prazo ao Ex-Gestor e encaminhando cópia do ato ao TCU com as recomendações sugeridas, tudo conforme consta em seu respectivo ato o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "E" RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 08569/92, pelo não provimento do recurso, suspendendo temporariamente o andamento processual aguardado decisão de Liminar judicial, tudo conforme consta em seu respectivo ato; CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a).

Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Conselheiro José Marques Mariz; Processos - TC nºs 01766/09, 01815/09 e 01981/09, ausência dos notificandos e seus representantes legais, nos termos da manifestação da auditoria e do parecer ministerial nos autos, ratificado pelo M. P. presente, julgado pela regularidade e arquivamento, conforme consta seus respectivos atos; Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos TC nºs 02023/04, 09386/08, 09485/08 e 01628/09, o primeiro, julgado pela irregularidade com aplicação de multa, envio de cópia à douta auditoria para o devido acompanhamento da execução da obra, representação ao Ministério público comum, tudo conforme consta em seu respectivo ato o segundo regularidade com ressalvas julgando irregular o termo aditivo o terceiro com M. P. e auditoria pela regularidade e arquivamento e último com os órgãos do M. P. e auditoria, pela irregularidade com aplicação de multa tudo encaminhando cópia a PCA, conforme consta em seu respectivo; Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 02003/05, 05219/08, 07618/08, 07651/08 e 01890/09, todos pela regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processos TC nºs 03669/04, 06718/08 e 08740/08, o primeiro pela regularidade com ressalvas, recomendações e encaminhando cópias a receita Federal, os demais pela regularidade, conforme constam seus respectivos atos, NA CLASSE "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro José Marques Mariz; Processos - TC nºs 08359/08, 08374/08, 08383/08, 01977/09, 01983/09, 01995/09, 01999/09, 02002/09, 02007/09 e 12368/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos - TC - nºs, 12279/09, regular pela concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador; Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 10253/09, 12225/09, 12234/09, 12245/09, 12256/09, 12261/09 e 12278/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processos TC nºs 04835/09, 10226/09, 10235/09, 10243/09, 10506/09, 12229/09, 12239/09, 12247/09, 12257/09, 12258/09, 12372/09 e 12381/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC-nºs 02455/05, 02460/05, 02775/07, 10219/09 e 10252/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, exceto o primeiro e segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 10211/09 e 12394/09, regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, NA CLASSE "O" – DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro José Marques Mariz; Processos - TC nºs 10376/00 e 06723/06, o primeiro assinando para apresentar folha de pessoal restabelecendo a legalidade e o segundo não cumprimento da resolução, multa, prazo para restabelecimento da legalidade, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos TC nºs 01840/05 e 03595/06, o primeiro, pela intempetividade, julgado pelo não conhecimento e não parcelamento do débito, encaminhando a corregedoria o segundo pela regularidade, conforme constam seus respectivos atos; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 02739/07, pelo não conhecimento e não provimento da denúncia e recomendações conforme consta seu respectivo ato, Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 01034/08 e 03866/09, primeiro, ausência do notificado, pela irregularidade, multa e assinando prazo o segundo regularidade e regularidade com ressalvas, aplicando multa e prazo, encaminhando cópias a C. Geral da União, recomendações ao gestor, conforme constam seus respectivos atos; para constar, esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA  
MELO COSTA, secretária da 1ª Câmara

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [04478/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável.

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [01780/04](#)  
**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Subcategoria:** Licitações  
**Intimados:** MANOEL DE DEUS ALVES, Responsável; RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, Advogado(a); EDUARDO MONTEIRO DANTAS, Advogado(a); GEILSON SALOMÃO LEITE, Advogado(a); ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, Advogado(a); RODRIGO PINTO, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [08110/08](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; BERNARDO VIDAL, Advogado(a).

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [01914/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, Responsável.

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [05197/04](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Intimados:** JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR, Responsável; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a).

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [06804/07](#)  
**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Subcategoria:** Licitações  
**Intimados:** ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, Responsável.

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [07133/07](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Subcategoria:** Licitações  
**Intimados:** ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável.

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [06779/08](#)  
**Jurisdicionado:** Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** MARIA ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI, Responsável.

**Sessão:** 2530 - 16/03/2010 - 2ª Câmara  
**Processo:** [02148/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00135/10  
**Sessão:** 2527 - 23/02/2010  
**Processo:** [09311/08](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2008  
**Interessados:** ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).  
**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 10/2008 e o Contrato nº 131/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Areia, tendo como responsável o Prefeito Elson da Cunha Lima Filho, objetivando a aquisição de um veículo, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00127/10  
**Sessão:** 2527 - 23/02/2010  
**Processo:** [02708/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2006  
**Interessados:** LUIZ ALVES BARBOSA, Gestor(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02708/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação convite nº 06/2006, bem como o contrato dela decorrente.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00150/10  
**Sessão:** 2527 - 23/02/2010  
**Processo:** [04522/06](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GIULIANNA COSTA MONTENEGRO DE ALENCAR, Interessado(a); GUILHERME COSTA MONTENEGRO DE ALENCAR, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões concedidos a Giuliana Costa Montenegro de Alencar e Guilherme Costa Montenegro de Alencar, tendo presentes suas legalidades, considerando corretos os cálculos, após alterações efetuadas no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00147/10  
**Sessão:** 2527 - 23/02/2010  
**Processo:** [11459/09](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de Arara  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 1999  
**Interessados:** JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES FRANCISCO MARTINS, Interessado(a).  
**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez da servidora MARIA DAS DORES FRANCISCO MARTINS, no cargo de Gari, matrícula nº 220-8, lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Arara.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00140/10  
**Sessão:** 2527 - 23/02/2010  
**Processo:** [08753/08](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2008  
**Interessados:** JOÃO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a).  
**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 16/2008 e o Contrato nº 97/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como responsável o Ex-prefeito João Delfino Neto, objetivando a ministração de cursos de



Recepcionista, Serviços Domésticos, Cabelleiro e Garçom, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00147/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [11459/09](#)

**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1999

**Interessados:** JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES FRANCISCO MARTINS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez da servidora MARIA DAS DORES FRANCISCO MARTINS, no cargo de Gari, matrícula nº 220-8, lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Arara.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00145/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [11452/09](#)

**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** NEY GUIMARÃES MARTINS, Ex-Gestor(a); ANTÔNIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora ANTÔNIA GOMES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 56-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Arara.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00130/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [02596/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2009

**Interessados:** FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as despesas com obras realizadas no Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2007. b) Encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado e, bem assim, cópia dos relatórios da Auditoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, quanto à irregularidade respeitante ao novo plano de trabalho do Convênio FUNASA – EP 2119/06, objeto do 1º Termo Aditivo, fl. 425/26, da obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00129/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [02593/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2009

**Interessados:** NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as despesas com obras realizadas no Município de Bom Sucesso, durante o exercício de 2008. b) Determinar a juntada da presente decisão aos autos da prestação de contas anuais do Prefeito, relativa ao exercício de 2008, para subsidiar o seu exame.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00015/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [09143/00](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Interessados:** CÁSSIO CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** RESOLVEM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de

decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, que trata da Tomada e Preços nº 28/2000 e do Contrato nº 132/2000, procedidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do Ex-prefeito Cássio Cunha Lima, objetivando a drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica para abertura da Rua João Suassuna, por perda do objeto, com primado no princípio da verdade absoluta dos fatos, tendo em vista constatações da Auditoria, após inspeção in loco, da inexistência de qualquer documento comprobatório da execução de despesas originadas da presente licitação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00141/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [09627/08](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 25/2008 e o Contrato nº 146/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a aquisição de material de limpeza, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00146/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [11454/09](#)

**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** NEY GUIMARÃES MARTINS, Ex-Gestor(a); MARIA IBIAPINA DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez da servidora MARIA IBIAPINA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 142-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Arara.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00144/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [11450/09](#)

**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** NEY GUIMARÃES MARTINS, Gestor(a); MARIA CARNEIRO RAÚJO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora MARIA CARNEIRO ARAÚJO DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 118-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Arara.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00138/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [02381/08](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 70/2008, originada do Pregão Presencial nº 28/2008, objetivando o realinhamento de preços dos itens 01, 10, 14, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 42, 51, 53, 57, 58, 60, 70, 71, 72 e 73, tendo como responsável o Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração Antônio Fernandes Neto, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00143/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [05796/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JANICE DE SOUZA DIAS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora JANICE DE SOUZA DIAS, no cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula nº 72.251-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00139/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [03291/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a Concorrência nº 07/2008 e o Contrato nº 101/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo recapeamento asfáltico sobre pisos de calçamento com pedra irregular e paralelepípedos da Travessia Urbana da cidade de Alagoa Grande - PB e drenagem e pavimentação de ruas do Povoado de Canafístula, determinando-se, assim, o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00132/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [06400/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Denúncia

**Interessados:** SUSANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBRÉIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBRÉIRA, Advogado(a); ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Dar pela procedência da denúncia em comento; 2) Julgar irregular a licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 04/2006 e o contrato dela decorrente. 3) Remeter cópia da presente decisão e dos relatórios da Auditoria à SECEX-PB, para as providências a seu cargo. 4) Encaminhar cópia da decisão ao denunciante para conhecimento.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00128/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [04789/07](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Convênios

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em julgar REGULAR a prestação de contas do Convênio nº 01/2006, firmado em 13 de fevereiro de 2006 entre a Paraíba Previdência-PBprev e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, no valor total de R\$ 187.310,67, tendo por objetivo a reforma e ampliação do imóvel da PBprev localizado em Campina Grande- PB, determinando-se o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00142/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [03597/09](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSÉ AGUINALDO RAMOS DE BRITO, Ex-Gestor(a).  
**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES o Pregão Presencial nº 35/2006 e o Contrato nº 27/2006, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário José Aguinaldo Ramos de Brito, objetivando a locação de oito máquinas copiadoras, por quatro meses, determinando-se, assim, o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00134/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [06807/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC2 TC 1929/2009, que assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual titular da Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária para que apresentasse justificativas acerca da falta dos contratos oriundos do Pregão nº 268/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisições futuras de material de expediente; II. RECOMENDAR à atual Administração o envio de eventuais contratos oriundos da presente licitação; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00131/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [07260/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2007

**Interessados:** JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar REGULARES as despesas com obras realizadas no Município de Lagoa, durante o exercício de 2007. b) Determinar a juntada da presente decisão aos autos da prestação de contas anuais do Prefeito, relativa ao exercício de 2007, para subsidiar o seu exame.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00137/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [01634/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 02/2006 e os contratos dela originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Desterro, através do Excelentíssimo Prefeito Dilson de Almeida, objetivando a contratação dos serviços de transporte de escolares e de doentes, bem como para viagens de interesse da municipalidade; II. RECOMENDAR a estrita observância dos comandos do Código Nacional de Trânsito, da Resolução nº 82/98 do CONTRAN e da Resolução RN TC 04/2006, alterada pela Resolução RN TC 06/2006, do TCE/PB, em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00136/10

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010

**Processo:** [08592/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2007

**Interessados:** ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Areia, durante o exercício de 2007, até o montante de R\$ 712.728,77 (setecentos e doze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), equivalente a 77,64% dos dispêndios da espécie, tendo como responsável o Excelentíssimo Prefeito Sr. Élson da Cunha Lima Filho; II. DETERMINAR o encaminhamento de cópia do presente ato à DIAFI, para anexação ao Processo de Prestação de Contas de 2007; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

---